



**MENSAGEM Nº 80/2023**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a normatização dos plantões do serviço funerário do Município de Valinhos e dá outras providências.”**.

Esta propositura, oriunda do Memorando/CI Eletrônico nº 5.962/23-PMV, objetiva disciplinar os plantões do serviço funerário em Valinhos, levando em conta os desafios enfrentados pelas instituições de saúde, hospitais e asilos, no que se refere ao encaminhamento dos serviços funerários.

Visa também, assegurar uma prestação eficaz dos serviços funerários no Município, proporcionando atenção e respeito aos familiares dos falecidos e à comunidade em geral, em prol do interesse público.



## PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ressalto que o Poder Executivo tem o dever de elaborar, por meio da Secretaria de Saúde, a escala de plantões do serviço funerário, medida benéfica e de utilidade geral, eis que disciplina e cumpre determinação legal do Poder Executivo.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição desta lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 11 de dezembro de 2023.

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei.

**Ao**

Excelentíssimo Senhor

**SIDMAR RODRIGO TOLOI**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a normatização dos plantões do serviço funerário do Município de Valinhos e dá outras providências.**

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas prestadoras de serviços funerários do Município de Valinhos obedecerão a uma escala de plantões de atendimento.

**Art. 2º** A escala de plantões será elaborada pela Secretaria de Saúde, contendo a sequência cronológica das empresas funerárias cadastradas junto ao Município, que ficarão de plantão para o atendimento de todas as ocorrências de óbitos manifestadas pelos órgãos de saúde e segurança pública, existentes no Município.

§ 1º Do atendimento de que trata o *caput*, excetuam-se os atendimentos prestados em razão de planos, convênios ou contrato de prestação de serviços realizados entre os familiares e as empresas funerárias.

§ 2º Fica assegurado à família do falecido e ou ao seu responsável legal o direito de livre escolha no atendimento dos serviços funerários, porém essa escolha deve ser comunicada à empresa plantonista, de imediato.

**Art. 3º** Cada plantão terá duração de uma semana, iniciando-se a zero hora das segundas-feiras e terminando sempre às vinte e quatro horas dos domingos.



**Art. 4º** Cada empresa funerária terá apenas um plantão, independentemente do número de CNPJ's pertencentes ao mesmo grupo.

**Art. 5º** A escala de plantões será publicada até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

**Art. 6º** A escala de plantões terá a duração de um ano, iniciando-se sempre no primeiro dia de março de cada ano e terminando no último dia de fevereiro do ano seguinte, contemplando igualmente na medida do possível todas as empresas funerárias.

**Art. 7º** As empresas prestadoras de serviços funerários que desrespeitarem a escala de plantões sujeitar-se-ão ao pagamento de multa no valor de:

- I - 100 (cem) UFMVs- Unidades Fiscais do Município de Valinhos;
- II - 200 (duzentos) UFMVs – Unidades Fiscais do Município de Valinhos, na reincidência.

**Parágrafo único.** Na terceira constatação de reincidência, a empresa funerária terá o alvará de funcionamento suspenso por 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 8º** A Secretaria de Saúde – SS fornecerá a escala de plantões, para ser observada, por empresas funerárias, instituições de saúde, Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e outros órgãos relacionados ao serviço funerário, acompanhando e fiscalizando de forma adequada e constante, para assegurar o cumprimento rigoroso da escala e do disposto nesta Lei.

**Art. 9º** As empresas funerárias constantes das escalas de plantões atenderão o serviço funerário gratuito às famílias em situação de vulnerabilidade financeira e social (situação financeira e social atestada pela Secretaria de Assistência Social, através do seu setor competente), fornecendo caixão mortuário, transporte e/ou remoção do cadáver no Município, inclusive para sepultamento.



# PREFEITURA DE **VALINHOS**

**Art. 10.** Ficam todas as empresas prestadoras de serviços funerários, as instituições de saúde, Policias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros, obrigadas a afixar cartaz com as informações sobre a escala de plantões do serviço funerário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos ...

**LUCIMARA ROSSI DE GODOY**

Prefeita Municipal

